



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

PARECER JURÍDICO N. 1680/2022

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
PROTOCOLO

Nº

1245

Data:

11/07/2022

Responsável

ASSUNTO: ANÁLISE FINAL DO CHAMAMENTO REGIDO PELO EDITAL Nº 3218/2022. TERMO DE FOMENTO À ENTIDADES CULTURAIS – BANDA MUNICIPAL DR. CYRO CARLOS DE MELO E CORAL MUNICIPAL CAÇAPAVANO. ALTERAÇÃO NO CRONOGRAMA FINANCEIRO. POSSIBILIDADE COM RESSALVAS.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULTUR.

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de análise jurídica solicitada através de Memorando nº 121/2022, acerca da possibilidade alteração do cronograma financeiro dos planos de trabalho das entidades culturais – Banda Municipal Dr. Cyro Carlos de Melo e Coral Municipal Caçapavano, no aspecto específico de redistribuição da verba pública com a redução de dois meses de contraprestação por parte da entidade, readequando o cronograma de trabalho excluindo os meses de maio e junho de 2022.

É o relatório. Passa-se ao opinativo.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicia-se a análise pela legislação federal que regula a matéria, a saber a Lei Federal 13.019/2014:

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias **antes do termo inicialmente previsto**. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A **prorrogação de ofício** da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública **quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros**, limitada ao exato período do atraso verificado. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

Como se percebe, a formalização dos termos aditivos, seja de ofício pela Administração, seja mediante requerimento da Organização da Sociedade Civil, deve ser feita antes do termo inicial da parceria.

Neste tema, ainda, cita-se os arts. 1º, 3º e 5º do Decreto Municipal n. 4.258/2019, os quais regulamentam a formalização de termos aditivos nas parcerias no âmbito do Município:

Art. 1º. A parceria poderá ser alterada, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de termos aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência, ocasião em que plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas.

Art. 3º. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Art. 5º. A administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, análise do gestor da parceria vigente, mediante solicitação fundamentada da organização da sociedade ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites máximo de 5 (cinco) anos;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

valor global.

§2º A **Comissão de Seleção avaliará as alterações no plano de trabalho** utilizando-se dos mesmos requisitos previstos no processo administrativo que originou celebração da parceria, e **deverá ser se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput no prazo de trinta dias**, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§3º Caso a análise da Comissão de Seleção seja positiva, o **novo plano de trabalho deve ser encaminhado ao parecerista técnico** para que avalie o mérito das alterações requeridas.

No presente caso, as entidades apresentaram novo cronograma financeiro, em que pese não haver alteração do valor global da dotação orçamentária, o desembolso nos valores solicitados representa pagamento retroativo o que é vedado pela legislação, pois o agente público está vinculado aos princípios Constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, art. 37, caput, da CF.

Assim, da análise do plano original de trabalho da entidade Banda Municipal, com a proposta “Musica para todos” apresenta o cronograma de 07 (sete) apresentações a serem pagas em 06 (seis) parcelas de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), correspondendo respectivamente aos honorários para o maestro no valor de R\$ 2.612,55, INSS de R\$ 930,00 e IR de R\$ 57,45, perfazendo o montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil).

O novo cronograma apresentado pela Banda Municipal prevê 06 (seis) apresentações, a serem pagas em 05 (cinco) parcelas de R\$ 4.176,00 (quatro mil cento e setenta e seis reais), correspondendo respectivamente aos honorários para o maestro no valor de R\$ 2.987,42, INSS de R\$ 1.078,80 e IR de R\$ 109,78, perfazendo o montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil). Depreende-se da análise é que houve um aumento nos honorários do maestro de R\$ 374,87, o não se mostra razoável.

No tocante ao cronograma do Coral Municipal, o parecer Técnico fl. 198, já faz ressalva quanto a remuneração da regente estar em patamar elevado. E no novo cronograma há um aumento de R\$ 585,33, o valor apontado inicialmente R\$ 1.893,03 vai para 2.478,36, contrariando, assim, a orientação do Parecer Técnico.

Face da legislação apontada de início, vê-se que a alteração do cronograma é permitida pela Lei nº 13.019/19, forte no artigo 55.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

No cronograma apresentado pela Banda Municipal houve a modificação dos meses de contrapartida de maio a novembro de 2022 para julho a dezembro de 2022, com modificação dos valores de desembolso de 2.612,55 para R\$ 2.987,42.

Já no cronograma do Coral Municipal, houve na alteração dos meses de contrapartida de maio a dezembro de 2022 para julho a dezembro de 2022, com modificação dos valores de desembolso de R\$ 1.893,03 vai para 2.478,36.

Portanto, a modificação dos meses do cronograma, como já apontado, não é proibida pela Lei das Parcerias, no entanto, a alteração/redistribuição dos valores é vedada, visto que representaria pagamento retroativo.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, em face dos fundamentos de fato e de direito apresentado, OPINA-SE, sob a ótica estritamente jurídica, pela POSSIBILIDADE com as seguintes RESSALVAS, cumulativas:


a) O Termo de Fomento poderá ser firmado a partir de julho de 2022 até dezembro para ambas as entidades, de acordo com o cronograma de trabalho;

b) Os valores dos desembolsos devem estar de acordo com o aprovado no parecer técnico, NÃO podendo haver a modificação do cronograma financeiro para redistribuição dos valores..

Reitera-se os fundamentos do Parecer Jurídico já exarado à fl. 202.

É o parecer.

Caçapava do Sul/RS, 08 de julho de 2022.


Sônia Maria Pires Behrens
ADVOGADA – PGM
OAB/RS 62.387

DE ACORDO




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 1662/2022

ORIGEM: Procuradoria Geral do Município

DESTINO: SECULTUR

ASSUNTO: Chamamento Público – Edital 3218/2022

DATA: 21/06/2022

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
PROTOCOLO

Nº 199 Data: 22/06/2022

Responsável:

DIREITO ADMINISTRATIVO. CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL 3218/2022 REPASSE PELA SECULTUR ATRAVÉS
DE TERMO DE FOMENTO. BANDA MUNICIPAL DE
CAÇAPAVA DO SUL. CORAL MUNICIPAL CAÇAPAVANO.
ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONTIDOS NA LEI
13.019/2014. HOMOLOGAÇÃO. POSSIBILIDADE.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da SECULTUR, para análise jurídica do Edital de Chamamento Público nº 3218/2022 que almeja incentivar atividades voltadas à música instrumental e ao canto coral, através de termo de fomento.

É o breve relatório. Passa-se ao opinativo.

II - FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Aportou nessa Procuradoria os autos de procedimento de chamamento público, para fins de apreciação quanto a legalidade e regularidade dos trabalhos da Comissão de Seleção, bem como quanto a higidez da documentação apresentada pelas entidades participantes, conforme preceitua o art. 35, inciso VI, da Lei 13.019/14:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

(...)

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, nº 386, Sala 301 – Centro – CEP 96570-000 – Caçapava do Sul, RS.
Telefone: (55) 3281-2177 - e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

possibilidade de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Oportuno salientar que nortearam o procedimento do chamamento público os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, conforme determina o artigo 37 da CF/88 e o artigo 2º, inciso XII da Lei 13.019/14.

Não se verificou direcionamento capaz de inviabilizar a competição do chamamento público, pois foram descritas as exigências com amparo na legislação e voltadas para um objetivo legítimo e predeterminado, de forma precisa, suficiente e clara, não havendo excessivas, irrelevantes ou desnecessárias exigências que limitem a competição.

Ademais, a documentação apresentada pelas entidades para fins de habilitação e participação está de acordo com a legislação de regência e de acordo com os requisitos estabelecidos no Edital.

Por fim, pela análise dos demais itens dos autos do presente processo de chamamento não vislumbra esta Procuradoria Jurídica outro óbice quanto à legalidade e/ou dos trabalhos adotados pela Comissão de Seleção.

Entretanto, recomenda-se sejam cumpridos as disposições dos pareceres técnicos juntados e os demais ditames da Lei 13.019/2014 na Execução dos Termos de Fomento.

Sendo assim entendo pela possibilidade da Celebração de Termo de Fomento para incentivar atividades voltadas à música instrumental com a Banda Municipal Dr Cyro Carlos de Melo, CNPJ 08.765.783/0001-06 e de incentivo ao canto coral com o Coral Municipal Caçapavano, CNPJ 04.378.703/0001-09.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, em face dos fundamentos de fato e de direito apresentado, **opina-se**, sob a ótica estritamente



ESTADODO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - www.cacapava.rs.gov.br

jurídica, pela **possibilidade jurídica** e pela **legalidade e licitude da Homologação** dos procedimentos adotados pela Comissão de Seleção do Edital nº 3218/2022, pois se encontra de acordo com a Lei 13.019/14;

Pela POSSIBILIDADE de assinatura dos termos de fomento com a Banda Municipal Dr Cyro Carlos de Melo, CNPJ 08.765.783/0001-06 e com o Coral Municipal Caçapavano, CNPJ 04.378.703/0001-09.

É o parecer

Por fim, ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculado ao administrador em sua decisão

Caçapava do Sul, RS, 21 de junho de 2022.



Luciano Rosa Pavanatto

Advogado - OAB/RS 110.501

Procurador Geral do Município - Portaria 23.376/2021

DE ACORDO

22 / 06 / 2022

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Rua XV de Novembro, nº 386, Sala 301 - Centro - CEP 96570-000 - Caçapava do Sul, RS.
Telefone: (55) 3281-2177 - e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br